

DECISÃO Nº 173/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 01/06/2018, tendo em vista o constante no processo nº 23078.029632/2015-41, de acordo com o Parecer nº 092/2018 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o novo Regimento Interno da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – FABICO da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas vinculadas ao Departamento de Ciências da Informação (Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia) e ao Departamento de Comunicação (Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas), contribuindo com o seu conhecimento para o pleno desenvolvimento da sociedade nos planos político, social, econômico e cultural.

Art. 3º - Integram a Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação:

- I - o Conselho da Unidade;
- II - a Direção;
- III - a Gerência Administrativa;
- IV - os Departamentos;
- V - as Comissões de Graduação;
- VI - as Comissões de Pós-Graduação;
- VII - a Comissão de Pesquisa;
- VIII - a Comissão de Extensão;
- IX - a Biblioteca;
- X - os Núcleos Docentes Estruturantes;
- XI - a Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho;

- XII - os Núcleos;
- XIII - os Laboratórios;
- XIV - o Núcleo de Avaliação da Unidade;
- XV - o Órgão Auxiliar CEDAP.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 4º - A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta, seus órgãos constituintes e os demais órgãos da Universidade, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 5º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 6º - Integram o Conselho da Unidade:

- I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - o Vice-Diretor da Unidade;
- III - os Chefes dos Departamentos de Ciências da Informação e de Comunicação;
- IV - os Coordenadores das Comissões de Graduação de Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Museologia e Relações Públicas; os Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação em Comunicação e Informação e Museologia e Patrimônio; os Coordenadores das Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- V - o Bibliotecário-Chefe;
- VI - 5 (cinco) representantes do segmento docente;
- VII - 3 (três) representantes do segmento técnico-administrativo;
- VIII - 3 (três) representantes do segmento discente: dois indicados respectivamente pelos Diretórios Acadêmicos de Ciências da Informação e de Comunicação e um indicado pelos discentes de pós-graduação;
- IX - o Diretor do Órgão Auxiliar da FABICO;
- X - o Presidente da COSAT.

§ 1º - Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, entre os ocupantes de cargos efetivos de docentes em exercício nos Departamentos da Unidade.

§ 2º - Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos por seus pares, entre os ocupantes de cargos efetivos em exercício na Unidade.

§ 3º - Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, entre estudantes de graduação e de pós-graduação de cursos oferecidos pela FABICO e com vínculo ativo com a UFRGS, em eleições realizadas pelas entidades estudantis.

§ 4º - A duração dos mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos, titulares ou suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A duração dos mandatos dos representantes discentes, titulares ou suplentes, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º - As eleições gerais ordinárias para representantes docentes e técnico-administrativos, titulares e suplentes, serão convocadas pela Direção a cada 2 (dois) anos e coordenadas por Comissão Eleitoral indicada e aprovada pelo Conselho da Unidade.

§ 7º - Os Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissões, o Diretor do Órgão Auxiliar, o Bibliotecário-Chefe e o Presidente da COSAT serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos vices ou substitutos.

Art. 7º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, observará os seguintes procedimentos:

I - aprovar o plano de gestão encaminhado pelo Diretor, no prazo máximo de 90 dias de sua apresentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade, admitidas emendas;

II - acompanhar a execução do plano de gestão de forma continuada, sem prejuízo da análise do relatório anual da unidade;

III - aprovar o plano de ação anual, apresentado pelo Diretor;

IV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, de acordo com cronograma estabelecido e obedecendo as prioridades contidas no plano de gestão;

V - aprovar o relatório anual da Faculdade;

VI - promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade;

VII - Deliberar sobre a criação, regulamentação, reestruturação ou extinção de Departamentos, Órgãos Auxiliares, Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação, Conselhos e Comissões vinculados à Unidade.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 8º - A Direção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, contará com a Gerência Administrativa e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Unidade.

Art. 9º - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, obedecendo a legislação vigente, incluindo consulta à comunidade da Unidade.

§ 1º - Caberá ao Diretor da Unidade, na qualidade de Presidente do Conselho da Unidade, convocar as eleições de Diretor e de Vice-Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 2º - Caberá ao Diretor designar a Comissão Eleitoral, por indicação do Conselho da Unidade, garantida a representação dos três segmentos.

Art. 10 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade.

Art. 11 - O plano de gestão será encaminhado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua posse.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Gerência Administrativa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação é o setor da Unidade responsável por acompanhar, avaliar e organizar os serviços administrativos prestados a discentes, docentes, técnico-administrativos e comunidade externa.

Art. 13 - A Gerência Administrativa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será coordenada por um Gerente Administrativo, designado entre os técnico-administrativos pela Direção da Unidade. É composta pelos setores Acadêmico, Administrativo, Financeiro, Informática, Infraestrutura, Recursos Humanos e Arquivo, criados de acordo com as necessidades de gestão.

§ 1º - Em seus impedimentos, o Gerente Administrativo será substituído por um técnico-administrativo designado pelo titular.

§ 2º - A estrutura, organização e funcionamento da Gerência e dos setores serão detalhados em seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14 - Os Departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

I - Departamento de Ciências da Informação - DCI;

II - Departamento de Comunicação - DECOM.

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento dos departamentos, com exceção da composição dos Colegiados, serão

detalhados em seus Regimentos Internos, submetidos à homologação pelo Conselho da Unidade.

Art. 15 - Integram o Colegiado do DCI:

I - o Chefe do Departamento;

II - os Coordenadores das Comissões de Graduação dos Cursos de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia;

III - os Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação em Comunicação e Informação e Museologia e Patrimônio;

IV - três representantes docentes eleitos por seus pares em reunião plenária, dentre os docentes em exercício no Departamento;

V - um representante discente indicado por seus pares, dentre os estudantes com vínculo ativo nos Cursos de Arquivologia, Biblioteconomia ou Museologia.

§ 1º - Caso o Coordenador de uma ou mais Comissões de Pós-Graduação previstas no inciso III não seja vinculado ao DCI, será indicado pela respectiva Comissão Coordenadora um representante docente de seu quadro permanente em exercício no Departamento.

§ 2º - O mandato dos membros do Colegiado coincidirá com o mandato do Chefe do Departamento e será de 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, que terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 16 - Integram o Colegiado do DECOM:

I - o Chefe do Departamento;

II - os Coordenadores das Comissões de Graduação dos Cursos de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, de Jornalismo e de Relações Públicas;

III - o Coordenador da Comissão de Pós-Graduação em Comunicação e Informação;

IV - três representantes docentes eleitos por seus pares em reunião plenária, dentre os docentes em exercício no Departamento;

V - um representante discente indicado por seus pares, dentre os estudantes com vínculo ativo nos Cursos de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Jornalismo ou Relações Públicas.

§ 1º - Caso o Coordenador da Comissão de Pós-Graduação prevista no inciso III não seja vinculado ao DECOM, será indicado pela respectiva Comissão Coordenadora um representante docente de seu quadro permanente em exercício no Departamento.

§ 2º - O mandato dos membros do Colegiado coincidirá com o mandato do Chefe do Departamento e será de 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, que terá mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 17 - As Comissões de Graduação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, com as competências estabelecidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

I - Comissão de Graduação em Arquivologia;

II - Comissão de Graduação em Biblioteconomia;
III - Comissão de Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;

IV- Comissão de Graduação em Jornalismo;

V - Comissão de Graduação em Museologia;

VI - Comissão de Graduação em Relações Públicas.

§ 1º - Cada Comissão de Graduação terá a seguinte composição:

a) 5 (cinco) representantes docentes do respectivo Curso, eleitos entre os docentes responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso;

b) um representante discente indicado por seus pares, dentre os estudantes com vínculo ativo no respectivo Curso.

c) um representante técnico-administrativo eleito por seus pares em reunião convocada para esse fim, dentre os técnicos administrativos em exercício na Unidade.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

§ 4º - O Coordenador, além do voto comum, terá voto qualificado.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* da Unidade serão desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação, cada qual coordenado por um Conselho e uma Comissão de Pós-Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 19 - As Comissões de Pós-Graduação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

I - Comissão de Pós-Graduação em Comunicação e Informação;

II - Comissão de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio.

§ 1º - Cada Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por dois docentes permanentes pertencentes ao respectivo Conselho e seus suplentes e por um representante discente da pós-graduação e seu suplente.

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Substituto e os docentes membros de cada Comissão de Pós-Graduação serão eleitos pelo Conselho respectivo, mediante voto secreto, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Os membros das Comissões de Pós-Graduação, bem como o Coordenador e o Coordenador Substituto, terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º - A estrutura, organização e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação serão detalhados em seus respectivos Regimentos Internos, submetidos à homologação pelo Conselho da Unidade.

§ 5º - O Coordenador, além do voto comum, terá voto qualificado.

Art. 20 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Departamento são convidados permanentes das Comissões de Pós-Graduação, com direito a voz.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 21 - As atividades de pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa, constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares e 1 (um) representante discente.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Pesquisa serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A estrutura, organização e funcionamento da Comissão de Pesquisa serão detalhados em seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

§ 4º - O Coordenador, além do voto comum, terá voto qualificado.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 22 - As atividades de extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Extensão, constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares e 1 (um) representante discente com mandato de 1 ano.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Extensão serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A estrutura, organização e funcionamento da Comissão de Extensão serão detalhados em seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

§ 4º - O Coordenador, além do voto comum, terá voto qualificado.

CAPÍTULO IX DA BIBLIOTECA

Art. 23 - A Biblioteca é a unidade técnica responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, incluindo atendimento à comunidade interna e externa à Universidade.

§ 1º - A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBUFRGS), coordenado pela Biblioteca Central, preservadas as peculiaridades da Unidade.

§ 2º - A Biblioteca vincula-se, administrativamente, à Direção da Unidade.

§ 3º - A estrutura, organização, competências e funcionamento da Biblioteca serão definidos no seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

Art. 24 - A chefia da Biblioteca será exercida por técnico-administrativo com bacharelado em Biblioteconomia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. A indicação do Bibliotecário-Chefe dar-se-á por consulta aos técnico-administrativos em exercício na Biblioteca e submetida à homologação pelo Conselho da Unidade.

Art. 25 - A Biblioteca terá uma comissão assessora designada pela Direção da Unidade, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo constituída pelo Bibliotecário-Chefe, na qualidade de coordenador, por um representante docente de cada Departamento, por 2 (dois) representantes discentes indicados respectivamente pelos Diretórios Acadêmicos de Ciências da Informação e de Comunicação e por 1 (um) representante discente da pós-graduação.

CAPÍTULO X DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 26 - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE - serão instituídos em cada curso de graduação pelo Conselho da Unidade. Possuem caráter consultivo para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade, tendo suas atribuições, composição e funcionamento regulados pela Decisão nº 22/2012 do CEPE. Os NDEs da FABICO, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

I - o Núcleo Docente Estruturante do curso de Arquivologia - NDE/AQL;

II - o Núcleo Docente Estruturante do curso de Biblioteconomia - NDE/BIB;

III - o Núcleo Docente Estruturante do curso de Jornalismo - NDE/JOR;

IV - o Núcleo Docente Estruturante do curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda - NDE/PP;

V - o Núcleo Docente Estruturante do curso de Museologia - NDE/MSL;

VI - o Núcleo Docente Estruturante do curso de Relações Públicas - NDE/RP.

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento dos NDEs serão detalhados em seus Regimentos Internos, submetidos à homologação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO - COSAT

Art. 27 - A COSAT é um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho. A COSAT tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem-estar físico, psíquico e social do trabalhador e a qualificação do meio ambiente, tendo, principalmente, uma função preventiva, de acordo com a Portaria 1992, de 19 de maio de 1997 da Reitoria.

Art. 28 - A composição da COSAT será eleita pelos servidores da Unidade e homologada pelo Conselho da Unidade, sendo que a representação deverá privilegiar aqueles setores onde exista um maior grau de risco.

§ 1º - A estrutura, organização e funcionamento da COSAT serão detalhados em seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

§ 2º - O coordenador e o coordenador substituto têm mandato de 2 (dois) anos e são eleitos pelos integrantes da Comissão.

CAPÍTULO XII DO ÓRGÃO AUXILIAR

Art. 29 - O Órgão Auxiliar da FABICO é o CEDAP - Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa, sem prejuízo de outros que forem criados.

Art. 30 - O CEDAP tem a função de propor, desenvolver e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à curadoria de ativos digitais de pesquisa, natos ou digitalizados, por meio da sua organização, armazenamento, compartilhamento e preservação de longo prazo.

Art. 31 - O CEDAP é constituído por docentes e técnico-administrativos que desenvolvem projetos vinculados ao órgão e será dirigido por um Conselho Diretor e por um Diretor, com respectivo substituto.

Parágrafo único. A autonomia, a constituição, a estrutura e as competências do CEDAP serão detalhadas no seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

Art. 32 - O Conselho Diretor do CEDAP será constituído:

I - pelo Diretor do CEDAP, como seu Presidente;

II - pelo Diretor Substituto do CEDAP;

III - por um representante docente, eleito por seus pares dentre os docentes que possuem projeto vinculado ao CEDAP;

IV - por um representante técnico-administrativo, eleito por seus pares dentre os técnico-administrativos em exercício na FABICO.

Art. 33 - O Diretor e Diretor Substituto do CEDAP serão escolhidos, dentre os professores que atuam no Centro, pelo Diretor da Faculdade e terão seus mandatos homologados pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. A duração dos mandatos será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO XIII DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE – NAU

Art. 34 - O Núcleo de Avaliação da Unidade - NAU - é organismo com atuação autônoma e vincula-se diretamente à Secretaria de Avaliação Institucional - SAI - na condição de executor de trabalhos destinados à Comissão Própria de Avaliação - CPA - da Universidade.

Art. 35 - O NAU tem por objetivo realizar ações de avaliação interna nas dimensões determinadas pela legislação federal que implantou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e de acordo com disposições do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 36 - O NAU é composto de forma paritária por 9 (nove) membros representando os segmentos dos discentes de graduação e pós-graduação, dos docentes e dos técnico-administrativos.

§ 1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos serão nomeados pela Direção da Unidade com mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Os 2 (dois) representantes discentes da graduação e o representante discente da pós-graduação serão indicados, respectivamente, pelos Diretórios Acadêmicos de Ciências da Informação e de Comunicação e pelo corpo discente da pós-graduação, sendo eleitos por seus pares e com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - A estrutura, organização e funcionamento do NAU serão detalhados em seu Regimento Interno, submetido à homologação pelo Conselho da Unidade.

§ 4º - O coordenador e o coordenador substituto do NAU serão eleitos por seus membros, com mandato de até 3 (três) anos.

CAPÍTULO XIV DOS NÚCLEOS

Art. 37 - Os núcleos da FABICO, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I - Centro Integrado de Comunicação - CICOM;
- II - Núcleo de Ensino e Produção de Vídeo - NEPTV;
- III - Núcleo de Fotografia;
- IV - Núcleo de Pesquisa, Cultura e Recepção Midiática - NUCMÍDIA;
- V - Núcleo de Pesquisa em Comunicação Pública e Política - NUCOP;
- VI - Núcleo Experimental de Relações Públicas - NERP.

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento dos núcleos serão detalhados em seus Regimentos Internos, submetidos à homologação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO XV DOS LABORATÓRIOS

Art. 38 - Os laboratórios da FABICO, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I - Estúdio de Rádio;
- II - Laboratório de Bases de Dados e Acervos Digitais;
- III - Laboratório de Criação Museográfica - CRIAMUS;
- IV - Laboratório de Cultura Material e Conservação - CMC;
- V - Laboratório de Edição, Cultura e Design;
- VI - Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso de Arquivologia - LEPARQ;
- VII - Laboratório de Interação Mediada por Computador - LIMC;
- VIII - Laboratório de Pesquisa e Extensão Museológica - LAPEM;
- IX - Laboratório de Práticas Biblioteconômicas - LAPRABI.

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento dos laboratórios serão detalhados em seus Regimentos Internos, submetidos à homologação pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - A criação e extinção de centros de estudos dar-se-á pela análise da proposta pelo Conselho da Unidade.

Art. 40 - O número de vagas, alterações nas formas de ingresso e alterações curriculares dos cursos de graduação deverão ser deliberadas pelo Conselho da Unidade, mediante proposta das Comissões de Graduação, após ciência do Departamento ao qual está vinculado o curso.

Art. 41 - O Plano de Ação da Direção, Gerência Administrativa, Departamentos, Comissões de Graduação, de Pesquisa, de Extensão, Biblioteca, NDEs, COSAT e CEDAP deverão ser encaminhados ao Conselho

da Unidade para parecer e aprovação, até 31 de março do ano a que se refere.

Parágrafo único. O Plano de Ação do NAU será apresentado ao Conselho da Unidade, para conhecimento, no mesmo prazo.

Art. 42 - O relatório anual de atividades da Direção, Gerência Administrativa, Departamentos, Comissões de Graduação, de Pesquisa, de Extensão, Biblioteca, NDEs, COSAT e CEDAP deverão ser encaminhados ao Conselho da Unidade para parecer e aprovação, até 31 de março do ano seguinte a que se refere.

Parágrafo único. O relatório anual do NAU será apresentado ao Conselho da Unidade, para conhecimento, no mesmo prazo.

Art. 43 - Os regimentos e regulamentos internos dos departamentos e demais órgãos e setores da Unidade deverão ser apresentados ao Conselho da Unidade para aprovação.

§ 1º - Os regimentos internos dos departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação do plenário dos mesmos.

§ 2º - Os regimentos internos dos demais órgãos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação de seus membros.

Art. 44 - Este Regimento e os regimentos internos dos órgãos da Unidade serão submetidos a revisão geral após 3 (três) anos de vigência.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade poderá aprovar emendas a este Regimento, em qualquer tempo, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogada a Decisão nº 025/2016-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

(o original encontra-se assinado)

JANE FRAGA TUTIKIAN,

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.